

Quadro 1. Grade de leitura dos blocos analisados, e degrau do elemento ausente

Bloco normativo	Verbo	Prazo	Executor *	Consequência	Dispositivo	Degrau em que se encontra o elemento ausente da lei
13.819/2019 — dever de notificar	Sim	Não	Específico	Não	art. 6º, I e II; art. 8º (vetado); art. 9º	Prazo: decreto (art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 10.225/2020), só para o fluxo de saúde e condicionado a normas ministeriais. Consequência: fora do diploma, por dupla remissão às Leis nº 6.259/1975 e nº 6.437/1977, sem especificidade quanto à conduta
13.819/2019 — informar e treinar profissionais quanto à notificação	Sim	Não	Específico (estabelecimentos de saúde e de ensino)	Não	art. 6º, §§ 4º e 5º	Não identificado nos atos infralegais examinados: conteúdo, periodicidade e comprovação do treinamento
13.819/2019 — serviço telefônico de atendimento	Sim	Não	Institucional amplo (poder público)	Não	art. 4º, <i>caput</i> e §§ 1º a 3º	Qualificação dos atendentes remetida ao regulamento (art. 4º, § 2º) e alocada ao Ministério da Saúde pelo art. 11, IV, alínea "h", do Decreto nº 10.225/2020
13.819/2019 — comunicação da conclusão do inquérito policial	Sim	Não	Ausente [†]	Não	art. 7º	Não identificado nos atos infralegais examinados

Bloco normativo	Verbo	Prazo	Executor *	Consequência	Dispositivo	Degrau em que se encontra o elemento ausente da lei
13.819/2019 — cobertura na saúde suplementar	Sim	Não	Específico (operadora)	Sim	art. 10-C da Lei nº 9.656/1998	Alcance da equiparação a acidente pessoal: resolução de agência (art. 10, § 2º, da RN ANS nº 465/2021)
13.968/2019 — tipo penal do suicídio e da automutilação	Sim	Não se aplica ‡	Específico	Sim	art. 122 do CP	—
14.811/2024 — bloco penal	Sim	Não se aplica ‡	Específico	Sim	art. 122, § 5º, do CP; art. 1º, X, da Lei nº 8.072/1990	—
14.811/2024 — bloco de política pública	Sim	Não	Implementação compartilhada	Não	arts. 1º e 2º	Não identificado nos atos infralegais examinados
15.199/2025	Sim §	Não	Ausente	Não	arts. 1º a 3º, 6º e 7º	Não há dever a regulamentar
15.231/2025	Sim	Não	Específico (estabelecimento de ensino)	Não	art. 12, VIII, "b", da LDB	Prazo do fluxo escolar: não identificado nos atos infralegais examinados
15.232/2025	Sim	Sim II	Específico	Não	art. 6º, § 7º, da Lei nº 13.819/2019	O mecanismo preexistia: art. 14 do Decreto nº 10.225/2020

Bloco normativo	Verbo	Prazo	Executor *	Consequência	Dispositivo	Degrau em que se encontra o elemento ausente da lei
15.413/2026 — acesso	Sim	Não	Institucional amplo (SUS)	Não	art. 11-A, <i>caput</i> e §§, do ECA	Não identificado nos atos infralegais examinados: repartição de responsabilidade e fonte de custeio
15.413/2026 — formação permanente	Sim	Não	Ausente	Não	art. 11-A, § 2º, do ECA	Não identificado nos atos infralegais examinados: quem ministra a formação
15.450/2026	Não ¶	Não	Ausente	Não	art. 14, § 6º, do ECA	Não identificado nos atos infralegais examinados: autoria técnica do conteúdo

Fonte: Os autores

Nota: Blocos selecionados conforme a regra declarada no Método (dispositivos que criam dever de notificar, comunicar, cobrir ou atender, e tipos penais admitidos pelo braço 3b). Não é inventário dos deveres das oito leis; ver Apêndice A.

* Gradação declarada no Método: específico, institucional amplo, implementação compartilhada e ausente; o campo conta como satisfeito nas duas primeiras categorias.

† "Autoridade competente" não determina, no próprio diploma, o agente responsável; sua identificação depende de norma processual diversa.

‡ O campo prazo não se aplica a tipos penais (Método); essas linhas não são comparáveis às demais nesse campo.

§ O artigo 2º emprega construção impositiva passiva, sem sujeito: o verbo obriga e não indica devedor, de modo que o campo vazio é o de executor. A periodicidade anual da campanha (art. 1º) não é computada como prazo, por não haver devedor determinado a quem o intervalo se dirija.

|| "Imediatamente", dirigido a conselho de defesa de direitos, e não a quem presta o atendimento.

¶ O verbo pertence ao *caput* alterado, e não ao dispositivo acrescido.

Síntese: dos quatorze blocos analisados, três reúnem verbo, executor e consequência, dois penais e um regulatório, e nenhum se dirige ao serviço que presta o atendimento. Os três blocos dirigidos ao estabelecimento de saúde ou de ensino têm verbo e executor e nenhum tem prazo ou consequência; o serviço telefônico do art. 4º tem o mesmo perfil, mas destinatário poder público. Nenhum bloco fixa prazo legal para quem atende.